

Cidadania | Somos Todos Vizinhos

Ficha do/a Professor/a

Valores

Respeito, Convivência, Diversidade, Tolerância, Cooperação, Compreensão, Justiça, Igualdade, Liberdade, Solidariedade

Objetivos

Pedagógico: Salientar a importância do respeito e das regras nas relações de vizinhança e de comunidade, onde predomina a diferença. Estimular a tolerância, responsabilidade e preocupação com o bem-estar alheio.

Prático: Imaginar e criar uma possível comunidade “ideal”, estabelecendo regras e princípios de bons hábitos de convivência.

Participantes

Mínimo: 3 participantes
Máximo: 30 participantes

Tempo

90 a 120 minutos

Material

Ficha da atividade a entregar a cada aluno/a
Excertos do Tratado de Lisboa e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
Canetas de feltro
Cartolinas

Briefing

O/A professor/a deverá fazer um breve enquadramento dos Excertos do Tratado Europeu de Lisboa e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia relacionados com a Cidadania Europeia.

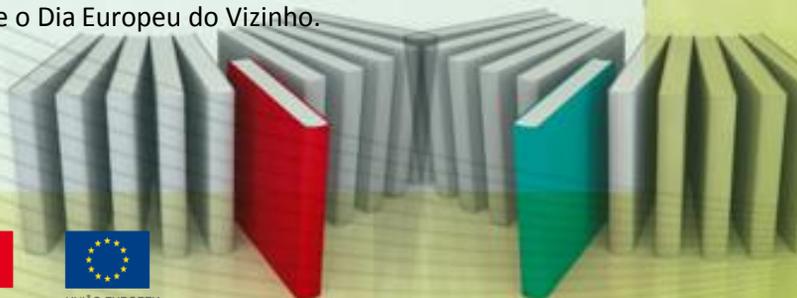
O/a professor/a divide a turma em grupos heterogéneos com 4 a 6 elementos. Cada grupo deverá:

- criar uma “comunidade ideal” (num prédio, cidade, bairro, etc.) composta por diferentes raças, minorias, culturas, religiões, estratos e classes sociais;
- elaborar uma lista de regras e princípios de bons hábitos de convivência entre vizinhos/as, tendo por base a análise do Tratado de Lisboa e da Carta, e utilizar uma cartolina onde apresenta a sua comunidade, no final do exercício.

Notas

O/a professor/a pode proporcionar um ambiente de competição positiva entre os vários grupos de trabalho. As cartolinas poderão ser expostas nos quadros informativos da escola, para conhecimento da comunidade educativa.

Sugere-se a consulta do sitio <http://www.vizinhos.eu/> para informações sobre o Dia Europeu do Vizinho.



Debriefing

Após a apresentação de todas as comunidades, deve fazer-se uma análise geral do exercício e promover o debate entre os alunos.

Quais as semelhanças e diferenças entre vossas “comunidades ideias” e as comunidades dos locais onde vivem?

O que gostariam de mudar no vosso bairro? O que podem fazer para mudar?

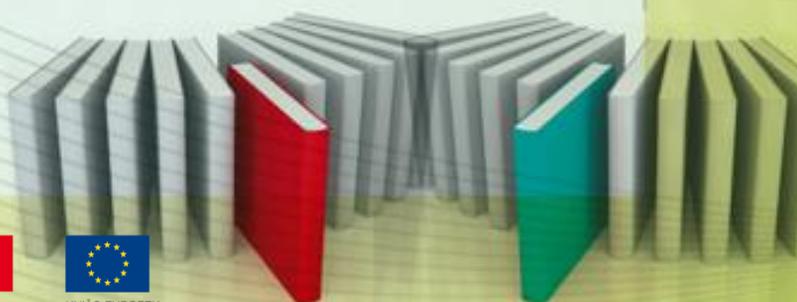
Em qual das duas comunidades gostariam de viver? Porquê?

Quais as vantagens e desvantagens de viver numa comunidade diversificada?

Acham que os cidadãos do vosso bairro que têm raça, cultura e religião diferente são tratados da mesma forma que os portugueses “médios”?

De que forma é o princípio da cidadania e igualdade respeitado em Portugal? O que se pode melhorar?

Quais as principais conclusões a reter com a realização do exercício? Houve alguma mudança após a realização deste exercício nos vossos pontos de vista e comportamentos relativamente a pessoas de outras raças, culturas, religiões, etc.?



Cada grupo analisa a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adotada pelo Tratado Europeu, de modo a identificar os artigos relevantes para a cidadania, nomeadamente para as relações de vizinhança e comunitárias.

Após a análise, imagina e cria uma comunidade ideal, numa cidade, bairro ou prédio, caracterizada pelos bons hábitos de convivência e respeito entre os vizinhos e comunidade em geral.

Carateriza a vossa comunidade - moradores, espaços, funcionamento, instituições presentes. Elabora uma lista de regras de bons hábitos de convivência entre vizinhos, apresenta cinco situações do dia-a-dia dessa comunidade que demonstram a sua convivência, utilizando como documento de apoio os artigos da Carta dos Direitos Fundamentais. Organiza a informação numa cartolina para ser apresentada à turma.



Documento de Apoio | Excertos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

DIGNIDADE

Artigo 1 Dignidade do ser humano

A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.

Artigo 3 Direito à integridade do ser humano

Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental. (...)

Artigo 4 Proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes

Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas desumanos ou degradantes.

Artigo 5 Proibição da escravidão e do trabalho forçado

Ninguém pode ser sujeito a escravidão nem a servidão.

Ninguém pode ser constringido a realizar trabalho forçado ou obrigatório.

É proibido o tráfico de seres humanos.

LIBERDADES

Artigo 6 Direito à liberdade e à segurança

Todas as pessoas têm direito à liberdade e à segurança.

Artigo 7 Respeito pela vida privada e familiar

Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações.

Artigo 8 Proteção de dados pessoais

Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respetiva retificação.

O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.





Artigo 9 Direito de contrair casamento e de constituir família

O direito de contrair casamento e o direito de constituir família são garantidos pelas legislações nacionais que regem o respetivo exercício.

Artigo 10 Liberdade de pensamento, de consciência e de religião

Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, bem como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua convicção, individual ou coletivamente, em público ou em privado, através do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos. (...)

Artigo 11 Liberdade de expressão e de informação

Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras. (...)

Artigo 12 Liberdade de reunião e de associação

Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios político, sindical e cívico, o que implica o direito de, com outrem, fundarem sindicatos e de neles se filiarem para a defesa dos seus interesses. (...)

Artigo 14 Direito à educação

Todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua.

Este direito inclui a possibilidade de frequentar gratuitamente o ensino obrigatório. (...)

Artigo 15 Liberdade profissional e direito de trabalhar

Todas as pessoas têm o direito de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite. (...)

Artigo 17 Direito de propriedade

Todas as pessoas têm o direito de fruir da propriedade dos seus bens legalmente adquiridos, de os utilizar, de dispor deles e de os transmitir em vida ou por morte. Ninguém pode ser privado da sua propriedade, exceto por razões de utilidade pública, nos casos e condições previstos por lei e mediante justa indemnização pela respetiva perda, em tempo útil. (...)

IGUALDADE

Artigo 20 Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei.

Artigo 21 Não discriminação

É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual (...)



Artigo 22 Diversidade cultural, religiosa linguística

A União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística.

Artigo 23 Igualdade entre homens e mulheres

Deve ser garantida a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo em matéria de emprego, trabalho e remuneração.

O princípio da igualdade não obsta a que se mantenham ou adotem medidas que prevejam regalias específicas a favor do sexo sub-representado.

Artigo 24 Direitos das crianças

As crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. Podem exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade. (...)

Artigo 25 Direitos das pessoas idosas

A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

Artigo 26 Integração das pessoas com deficiência

A União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade.

SOLIDARIEDADE

Artigo 34 Segurança social e assistência social

A União reconhece e respeita o direito de acesso às prestações de segurança social e aos serviços sociais que concedem proteção em casos como a maternidade, doença, acidentes de trabalho, dependência ou velhice, bem como em caso de perda de emprego, de acordo com o direito comunitário e as legislações e práticas nacionais.

A fim de lutar contra a exclusão social e a pobreza, a União reconhece e respeita o direito a uma assistência social e a uma ajuda à habitação destinadas a assegurar uma existência condigna a todos aqueles que não disponham de recursos suficientes, de acordo com o direito comunitário e as legislações e práticas nacionais.

Artigo 35 Proteção da saúde

Todas as pessoas têm o direito de aceder à prevenção em matéria de saúde e de beneficiar de cuidados médicos, de acordo com as legislações e práticas nacionais. Na definição e execução de todas as políticas e ações da União, será assegurado um elevado nível de proteção da saúde humana.

Artigo 37 Proteção do ambiente

Todas as políticas da União devem integrar um elevado nível de proteção do ambiente e a melhoria da sua qualidade, e assegurá-los de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável.





CIDADANIA

Artigo 40 Direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais

Todos os cidadãos da União gozam do direito de eleger e de ser eleitos nas eleições municipais do Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

Artigo 41 Direito a uma boa administração

Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições e órgãos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.

Este direito compreende, nomeadamente:

- o direito de qualquer pessoa a ser ouvida antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que a afete desfavoravelmente;
- o direito de qualquer pessoa a ter acesso aos processos que se lhe refiram, no respeito dos legítimos interesses da confidencialidade e do segredo profissional e comercial;
- a obrigação, por parte da administração, de fundamentar as suas decisões.

JUSTIÇA

Artigo 47 Direito à ação e a um tribunal imparcial

Toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados tem direito a uma ação perante um tribunal.

Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja julgada de forma equitativa, publicamente e num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido por lei. Toda a pessoa tem a possibilidade de se fazer aconselhar, defender e representar em juízo.

É concedida assistência judiciária a quem não disponha de recursos suficientes, na medida em que essa assistência seja necessária para garantir a efetividade do acesso à justiça.

Artigo 48 Presunção de inocência e direitos de defesa

Todo o arguido se presume inocente enquanto não tiver sido legalmente provada a sua culpa.

É garantido a todo o arguido o respeito dos direitos de defesa.

